



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) referentes ao ano de 2008.

## **PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2008 do **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, doravante referido por PCTP/MRPP ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP.
- (ii) Procedimentos de revisão limitada aplicados por AB – António Bernardo – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e

despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação dos procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 29 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos nele tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PCTP/MRPP**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do Partido em 2008. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho.
4. A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - É impossível à ECFP confirmar a origem das receitas do Partido (ver Ponto 1 da Secção C);

- Subsiste a incerteza quanto à natureza do saldo de Caixa registado no Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (ver Ponto 2 da Secção C);
- O reembolso das dívidas para com Filiados e Simpatizantes do Partido foi efectuado através de numerário (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar o saldo de Bancos, pois não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito utilizada (ver Ponto 4 da Secção C);
- O resultado negativo do exercício está subavaliado pelo facto de não terem sido registadas coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 5 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que todos os custos e proveitos relacionados com acções foram registados, por não ter sido entregue a Lista de Acções e dos Meios utilizados em cada acção (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 7 da Secção C); e
- Existem deficiências no suporte documental de despesas e receitas (ver Ponto 8 da Secção C).

## **B. Informação Financeira**

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 do PCTP/MRPP e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 12.900 euros e um total de capital próprio de 9.239 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5.335 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de proveitos de 3.711 euros e um total de custos de 9.046 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

As referidas Demonstrações Financeiras foram apresentadas ao Tribunal Constitucional após o prazo estabelecido legalmente (ver Ponto 7 da Secção C).

### Balanço em 31 de Dezembro de 2008

<b>ACTIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Imobilizado</b>		
Imobilizado Corpóreo	25.757	25.757
Amortizações Acumuladas	-18.857	-17.469
	6.900	8.288
<b>Disponibilidades</b>		
Dep. Bancários	887	20.611

Caixa	5.113	7.565
	<u>6.000</u>	<u>28.177</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Custos Diferidos	-	21
	-	<u>21</u>
	<u>12.900</u>	<u>36.486</u>

<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	14.574	29.564
Excedente/(Défice) do Exercício	-5.335	-14.990
	<u>9.239</u>	<u>14.574</u>
<b>Passivo</b>		
<b>Dívidas a Terceiros – Médio/Longo Prazo</b>		
Fornecedores de Imobilizado	2.308	3.796
	<u>2.308</u>	<u>3.796</u>
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Fornecedores c/c	480	434
Outros Credores	682	17.682
	<u>1.162</u>	<u>18.116</u>
<b>Acréscimos e Diferimentos</b>		
Proveitos Diferidos	191	-
	<u>191</u>	<u>-</u>
	<u>12.900</u>	<u>36.486</u>

Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Proveitos da Actividade	3.711	4.205
Proveitos de Campanha	-	7.320
	<u>3.711</u>	<u>11.525</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	5.212	6.624
Amortizações	1.388	1.428
Impostos	17	23
Custos de Campanha	-	10.779
Custos e Perdas Financeiras	408	573
Custos e Perdas Extraordinárias	2.021	7.088
	<u>9.046</u>	<u>26.515</u>
<b>RESULTADO</b>	<u>-5.335</u>	<u>-14.990</u>

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2008 e 2007 são dificilmente comparáveis. As Contas de 2008 reflectem apenas o efeito da actividade corrente do Partido. As Contas de 2007 para além de reflectirem o efeito da actividade corrente do Partido, reflectem, também, os efeitos das actividades de Campanhas desenvolvidas pelo Partido no âmbito das Eleições

Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa de 15 de Julho de 2007 e dos acertos à Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005.

Face ao exposto, os resultados apurados nesses exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2008	2007
Resultado da Actividade Corrente	-5.335	-6.401
Resultado – Eleições Intercalares Câmara Municipal de Lisboa 2007	-	-3.459
Resultado – Eleições Autárquicas 2005	-	-5.130
	<u>-5.335</u>	<u>-14.990</u>

3. O “Balço”do PCTP/MRPP reportado a 31 de Dezembro de 2008 apresenta “Activos Totais Líquidos” de 12.900 euros (36.486 de euros em 31.12.2007). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:

- “Imobilizações Corpóreas” – valor líquido de amortizações - (6.900 euros em 2008; 8.288 euros em 2007). Os bens relevados nesta rubrica dizem respeito a diverso equipamento administrativo. A redução do saldo em relação ao ano anterior deve-se às amortizações do exercício.  
O saldo de imobilizado inclui o montante de 4.342 euros relativo a equipamentos adquiridos em 2001 que não estão a ser amortizados. A ECFP solicita esclarecimentos para o facto de não se proceder ao cálculo e registo das amortizações em falta.
- “Depósito Bancário” – (887 euros em 2008; 20.611 euros em 2007)  
O decréscimo desta rubrica é explicado por levantamentos efectuados através de Multibanco em contrapartida da rubrica de caixa, sendo a maioria destinada ao reembolso de empréstimos de militantes que estavam registados em “Outros Credores” (ver Ponto 3 desta Secção).

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos e de outras informações da Instituição de Crédito com quem o Partido trabalha (ver Ponto 4 da Secção C).

- “Caixa” – (5.113 euros em 2008; 7.565 euros em 2007)  
A ECFP salienta que não foi disponibilizada a folha de caixa ou outro documento que suporte para o saldo da caixa no montante de 5.113 euros. A ECFP desconhece se o saldo de caixa corresponde a valores em

numerário ou a despesas pagas que devessem ter sido reconhecidas como custos em exercícios anteriores ou no exercício de 2008 (ver Ponto 2 da Secção C).

Adicionalmente, o Partido efectuou por caixa três pagamentos de montante elevado (dois de 5.000 euros e um de 7.000 euros), referentes ao reembolso dos "empréstimos" efectuados por militantes em exercícios anteriores (ver Ponto 3 desta Secção).

4. Os "Capitais Próprios" em 31 de Dezembro de 2008 apresentam um valor positivo de 9.239 euros, reflectindo um decréscimo em relação ao final do ano anterior (14.574 euros em 31.12.2007), por força do resultado negativo obtido em 2008 (5.335 euros).
5. O "Passivo" do PCTP/MRPP, em 31 de Dezembro de 2008, era de 3.661 euros (21.912 euros em 31.12.2007). Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da rubrica de "Fornecedores de Imobilizado", que se decompõe como segue:

<u>Entidade</u>	<u>Bem Adquirido</u>	<u>2008</u>	<u>2007</u>
Santander Consumer	Fotocopiadora	2.308	3.796
		<u>2.308</u>	<u>3.796</u>

O decréscimo verificado no total do Passivo deve-se à redução do saldo da rubrica "Outros Credores", no montante de 17.000 euros, referente ao reembolso dos adiantamentos efectuados por militantes em anos anteriores para financiamento do Partido.

De acordo com a informação prestada pelo Partido, em resposta ao Relatório de 2006, os militantes aceitaram que o respectivo reembolso, sem juros, se iniciasse apenas a partir de 2010, muito embora esta solução possa estar em conflito com o Acórdão n.º 70/2009 do Tribunal Constitucional (Ponto 6.2.29), como se refere no Ponto n.º 3 da Secção C deste Relatório. Solicita-se, entretanto, ao Partido o envio da documentação que suporta a decisão dos militantes e a decisão do pagamento ser efectuado já em 2008.

Adicionalmente constatou-se que o pagamento dos 17.000 euros foi integralmente efectuado em dinheiro (ver Ponto 3 desta Secção). Os referidos pagamentos excedem o montante máximo permitido por Lei para os pagamentos

em dinheiro e não estão suportados documentalmente de forma adequada (ver Ponto 3 da Secção C).

6. O resultado da actividade corrente do PCTP/MRPP, apurado em 2008, apresenta uma ligeira melhoria quando comparado com o exercício anterior, conforme se discrimina no quadro abaixo:

	2008	2007
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Prestação de Serviços		
Quotas/Donativos	3.711	4.205
Proveitos e Ganhos Extraordinários	-	-
	<u>3.711</u>	<u>4.205</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	5.212	6.624
Amortizações	1.388	1.428
Impostos	17	23
Custos e Perdas Financeiras	408	573
Custos e Perdas Extraordinárias	2.021	1.958
	<u>9.046</u>	<u>10.606</u>
<b>Resultado da Actividade Corrente</b>	<u>-5.335</u>	<u>-6.401</u>

Pela leitura das Contas, a melhoria dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2008 é explicada essencialmente pela conjugação dos factores seguintes:

- Diminuição do valor de "Quotas/Donativos" em 2008 (-494 euros). Os Auditores não conseguiram identificar algumas das pessoas que efectuaram o pagamento de quotas (ver Ponto 1 da Secção C). As quotas não estão suportadas documentalmente de forma adequada (ver Ponto 8 da Secção C).
- Diminuição dos "Custos com Fornecimentos e Serviços Externos" (-1.412 euros), o qual incidiu, essencialmente, na rubrica de Publicidade e propaganda. Solicita-se uma explicação para o decréscimo destes custos em 2008. Alguns custos com fornecimentos e serviços externos não estão suportados documentalmente de forma adequada (ver Ponto 8 da Secção C).

A rubrica de "Custos e Perdas Extraordinários" refere-se a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, desconhecendo-se a que se referem. O saldo reflecte o pagamento em prestações de duas coimas. O montante total das coimas deve

ser reconhecido, de imediato como custo, na data de notificação pelo Tribunal Constitucional e não apenas na data do seu pagamento.

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**

### **1. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido**

No decurso da auditoria, não foi possível identificar a origem das receitas do Partido no montante de 3.110,63 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.8.1.1 - que:

*"Não são emitidos recibos referentes ao recebimento das quotas, pelo que não existe identificação dos pagadores, nem NIF nem número de militante. A única excepção são os pagamentos de 50,00 € mensais efectuados pelo Sr. ██████████ ██████████, em que o nome consta da transferência bancária, mas não é conhecido mais nenhum dado acerca daquele pagador. Assim sendo, existem registados nesta conta 3.110,63 € sem qualquer suporte (...)."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.8.1.3 - que:

*"Não existindo qualquer documento que expresse a vontade do pagador, também não é possível determinar se, realmente, se trata do pagamento de quotas, se de donativos, o que exigiria a existência de conta específica para o efeito, a qual não existe, e a emissão imperativa de recibo com a identificação do doador, pois não existindo identificação não é possível confirmar que não tenha sido efectuado por pessoa colectiva (...)."*

Solicita-se o envio da informação e da documentação que permita a identificação da natureza das receitas e de quem efectuou o pagamento das receitas obtidas.

A falta dessa identificação implica violação do disposto no Artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho e, eventualmente, caso se trate de donativos, do art.º 7.º da mesma Lei. (doravante apenas Lei 19/2003).

## **2. Incerteza Quanto à Natureza do Saldo de Caixa Registado no Balanço em 31 de Dezembro de 2008**

As "Demonstrações Financeiras" do Partido em referência ao exercício de 2008 incluem um saldo de caixa no montante de 5.113 euros. Não foi disponibilizada a folha de caixa ou outro documento que suporte e decomponha o referido saldo de caixa. Adicionalmente, existem indícios de que esse saldo corresponda a despesas pagas que, por não terem sido apresentados os documentos de suporte, não estão registadas nas contas de custos, como deveriam estar, estando, por isso, os activos sobreavaliados e os custos do exercício e capitais próprios subavaliados.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.3 - que:

*"O saldo de caixa, em 31-12-2008, é de 5.112,63 €, o qual corresponde a 39,6 % do activo líquido, do balanço de 2008.*

*O valor do saldo tem origem numa série de levantamentos efectuados em máquina ATM (Multibanco), sem que existam na contabilidade documentos arquivados, relativos a esses levantamentos, nem o motivo de tais levantamentos."*

A ECFP solicita informação adicional sobre a natureza do saldo de caixa e o envio da folha de caixa ou outro documento que suporte e decomponha o saldo referido e que ateste a sua utilização e movimentação posterior.

A ausência de controlo sobre o saldo de caixa traduz violação do dever genérico de organização contabilística estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Salienta-se que esta limitação já foi identificada nos Pareceres da ECFP sobre as Contas Anuais de 2005, 2006 e 2007.

## **3. Reembolso dos Montantes em Dívida para com os Filiados e Simpatizantes do Partido Efectuado Através de Numerário**

Em 2008 foi efectuado o reembolso dos adiantamentos efectuados por filiados e simpatizantes em anos anteriores para financiamento do Partido, que estavam

reflectidos no Balanço na rubrica de "Outros Credores". O referido reembolso, no montante de 17.000 euros, foi integralmente realizado em dinheiro, através de três pagamentos efectuados por "Caixa" (dois de 5.000 euros e um de 7.000 euros). Os referidos pagamentos excedem o montante máximo permitido por Lei para os pagamentos em dinheiro. Adicionalmente, não foram emitidos recibos pelos credores, com a identificação de quem recebeu e que montante, pelo que não é possível ao Partido comprovar que efectuou aqueles pagamentos e a quem.

Os credores eram os seguintes:

	<u>Euros</u>
António Pestana Garcia Pereira	4.987,98
Orlando Paulo Ascensão Alves	8.479,56
Diversos	<u>4.214,40</u>
	<u><u>17.681,94</u></u>

Após o pagamento, restou o saldo a pagar no montante de 681,94 euros, desconhecendo-se como se decompõe.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0.2 - que:

*"Não foram emitidos recibos, pelos credores, confirmando os montantes recebidos, pelo que não pode o PCTP-MRPP comprovar que efectuou a entrega dos montantes, no total de 17.000,00 € a quem os tinha emprestado. (...) O reembolso dos "empréstimos" foi efectuado por Caixa, por valores superiores a um salário mínimo mensal".*

Solicita-se que seja enviada à ECFP documentação que habilite à identificação dos destinatários dos três pagamentos efectuados e o detalhe do saldo ainda em dívida.

A não obtenção dos recibos dos credores e de eventuais movimentos bancários associados implica incumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

Os pagamentos efectuados em dinheiro de montante superior a um salário mínimo nacional contrariam o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei 19/2003.

Em todo o caso, acrescenta-se que o Tribunal Constitucional, embora tenha já acordado (Acórdão n.º 70/2009, ponto 6.2.29) serem lícitos os empréstimos de filiados ou simpatizantes dos Partidos políticos desde que revistam a forma de um contrato de mútuo. Para tal, isso obriga a que, tenham sido acordados por escrito com as assinaturas do mutuante e do(s) representante(s) legal(ais) do Partido, datas do prazo de pagamento e (ou) prestações acordado(as) e, muito importante, indicação clara da taxa de juro convencionada, condição que distingue o mútuo de um donativo que possa vir a ser considerado ilegal, já que há condicionantes legais para os donativos que a forma de um “empréstimo” poderia ajudar a tornear. Deste modo, apesar de a ECFP solicitar ao PCTP/MRPP a documentação de suporte – como acima se refere – tal não implica que a ECFP não venha a considerar esses “empréstimos” como donativos irregulares ou ilegais.

Solicita-se uma resposta e uma eventual contestação.

#### **4. Confirmação de Saldos e Outras Informações de Instituições de Crédito – Não Foi Obtida Resposta, Nem Foi Obtida Evidência do Envio**

A firma AB – António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao PCTP/MRPP o envio de pedido de confirmação dos saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito com que o Partido trabalha.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, os auditores não receberam resposta a esse pedido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4.2 – que :

*“Foi solicitado o envio de carta para a Caixa Geral de depósitos, para confirmação de contas abertas e respectivos saldos, de outros valores à guarda do banco, responsabilidades e nome das pessoas que podem movimentar as contas, aguardando-se a respectiva resposta”*

*“Na contabilidade encontra-se registada outra conta à ordem mas saldada, tendo-nos sido informado que esta conta foi encerrada. No entanto não foi encontrado arquivado suporte que confirme que foi efectivamente solicitado o encerramento da conta bancária.”*

Face ao exposto, solicita-se que seja obtida resposta urgente ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações enviado à Caixa Geral de Depósitos.

Esta limitação impede a ECFP de verificar se existem outros activos ou passivos/responsabilidades com o Banco, para além dos registados nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2008.

## **5. Resultado Negativo do Exercício Subavaliado - Não Registo de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional**

O Partido está a fazer pagamentos em prestações de duas coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, estando essas coimas a serem reconhecidas em custos apenas no momento dos pagamentos (foi reconhecido em 2008 o montante de 2.021 euros). O Tribunal Constitucional aplicou diversas coimas ao Partido, referentes à não prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascendem a 33.723 euros, à prestação de contas da Campanha para as Eleições Legislativas de Fevereiro de 2005 que, de acordo com o Acórdão n.º 417/07, de 18 de Julho, ascendem a 4.496,40 euros. Não identificámos o registo desses montantes nas contas, Para além destas coimas verifica-se ainda a aplicação de mais uma coima, esta referente à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005 que, de acordo com o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, ascende a 8.500,00 euros, muito embora quanto a esta coima o Partido, não conhecendo em 2008 o seu valor, não a pudesse registar nas contas de 2008. Mas não compreendemos porque é que as coimas referentes às Contas de 2004 e às Legislativas de 2005, no valor global de 38.219,40 euros, não foram reconhecidas como custo nas Contas de 2008 ou de anos anteriores. Os Capitais Próprios estão assim sobreavaliados, pelo menos, neste montante. De referir, ainda, que não existe nos arquivos da contabilidade qualquer documento relativo às coimas registadas, pelo que não é possível apurar o montante total das coimas ainda não registadas como custo e, conseqüentemente, o impacto no resultado do exercício.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6.5- que:

*"A conta de Custos e Perdas extraordinárias apresenta um saldo de 2.020,40 €, referente, na sua totalidade, a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional. Não foram encontrados arquivados quaisquer documentos que façam referência*

*àquelas multas, pelo que não é possível determinar quais os acórdãos que estão na sua origem, os anos a que se referem e os valores a pagar (na auditoria realizada às contas de 2007, era indicado, como sendo uma das origens das multas, o Acórdão nº 236/08, de 22 de Abril, referente a uma multa de 33.723 €, relativo às contas de 2004)."*

Adicionalmente, poderão ainda existir outras coimas relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e aos actos eleitorais de 2007 e 2008 eventualmente não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, que não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido, muito embora a ECFP entenda que o Partido poderia ter constituído provisões adequadas.

#### **6. Não Apresentação da Lista dos Meios Utilizados em Cada Acção – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos e Proveitos Relacionados com Acções foram Registados**

O Partido não apresentou, até à data de entrega das contas anuais, a lista das Acções de Propaganda Política realizadas bem como os Meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

*"O Partido não entregou à ECFP (...) mapas de acções de angariações de fundos (...)." documentos previstos (...) nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005 de 10 de Janeiro, para as listas de acções de propaganda."*

Face ao exposto, a ECFP solicita ao Partido o envio da lista das acções de propaganda política realizadas com a respectiva descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo e de eventuais receitas envolvidas. Essa lista deverá poder ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das acções e com as receitas, caso existam.

A ausência da referida lista não permite aferir se todos os custos e receitas estão integralmente registados nas Contas anuais do Partido.

A não apresentação da Lista de Acções e dos Meios implica o não cumprimento do dever de comunicação previsto nos nºs 2 e 5 do Artigo 16º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e no Regulamento 55/2007, de 12 de Março, da ECFP.

## **7. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

As contas anuais de 2008 apresentadas pelo Partido deram entrada no Tribunal Constitucional em 31 de Julho de 2009, pelo que não foi cumprido o prazo legal estabelecido no artigo 26.º n.º 1 da Lei 19/2003 (até ao fim do mês de Maio), tal como não foi entregue a lista de património sujeito a registo ou, no caso de o não ter, a respectiva declaração.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

*"As contas anuais de 2008 apresentadas pelo **PCTP-MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses** (...) deram entrada no Tribunal Constitucional em 31 de Julho de 2009 (...)."*

*"O Partido não entregou à ECFP o relatório de gestão (...)."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.2 – que:

*"(...)o Partido não entregou a lista de património sujeito a registo, ou declaração para o caso de não o ter, não dando cumprimento à exigibilidade prevista na alínea a) do nº 3 do Artigo 12º da Lei 19/2003 e ao Regulamento nº 65/2007."*

Face ao exposto conclui-se que:

- não foi cumprido o prazo legal estabelecido para a apresentação das contas anuais, previsto no n.º 1 do Artigo 26.º da Lei 19/2003;
- não foi cumprida a exigência prevista na alínea a) do nº 3 do Artigo 12.º da Lei 19/2003 e no Regulamento 65/2007, de 27 de Abril, da ECFP, pelo facto de não ter sido entregue a declaração de inexistência de património sujeito a registo.

Solicita-se uma eventual contestação.

## **8. Deficiências no Suporte Documental de Despesas e Receitas**

Conforme referido no Ponto 1 desta Secção, verifica-se que não são emitidos recibos em relação às quotas recebidas. Esse procedimento não permite aferir se as receitas se referem apenas a quotas ou também a donativos. Adicionalmente, não foi preparada uma lista com a identificação dos filiados que efectuaram o pagamento das quotas.

No decurso da auditoria, foram também identificadas despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0.2 – que:

"

- *Foram efectuados pagamentos, por caixa, sem emissão de recibo;*
- *os documentos relativos à aquisição de combustível não têm inscrita a identificação do Partido (com o nome e/ou número de contribuinte), nem indicação da matrícula da viatura abastecida;*
- *Os documentos de despesa (custos referentes a abastecimento das viaturas, a aluguer de salas e outros documentos de custos) não referem as acções a que se destinam;*
- *As aquisições de meios (telas e cartazes), continuam a ser feitas sem indicar as acções em que foram utilizados."*

As situações referidas podem traduzir o não cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 2 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003, para além de, no caso da não identificação de receitas como quotas ou donativos, o Partido esteja (ou possa estar) a infringir o art.º 3.º ou o art.º 7.º (ou ambos) da Lei 19/2003.

Solicita-se uma eventual contestação.

## **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, pela materialidade do efeito da situação referida no Ponto 5 da Secção C, dos efeitos dos ajustamentos que

poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas nos Pontos 1, 2, 4 a 6 da Secção C e ainda quanto a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 3, 7 e 8 da Secção C, as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 não representam adequadamente a situação financeira do Partido em 31 de Dezembro de 2008, **nem os resultados apurados no exercício então findo.**

Esta conclusão será alterada no Parecer final, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 31 de Maio de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal e Revisor Oficial de Contas)